



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA

PROCESSO Nº 21220.000067/2018-67

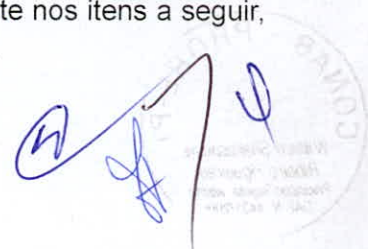
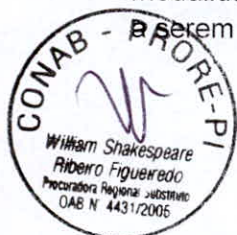
CONTRATO Nº 11/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA Nº 11/2018 ENTRE A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Superintendência Regional do Piauí, situada à Rua Honório de Paiva, nº 475 – Sul, bairro Piçarra – Teresina/PI inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0386-68 e Inscrição Estadual nº 19.445.358-8, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo sua Superintendente Regional Substituta, Sra. **Regina Márcia da Silva Franco Tavares**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada em Teresina - Piauí, CPF n. 727.872.363-91 e RG n. 1.295.170 – SSP/PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, Sr. **José Arimatéia Moura de Carvalho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, CPF nº 079.021.663-91 e RG nº 189.818 – SSP/PI, doravante denominada CONAB, e, de outro lado, entidade empresarial **Telemar Norte Leste S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, Inscrição Estadual nº 81680469 estabelecida em Brasília - DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Gerente de Vendas Carlos Alberto da Costa Barbosa, portador do RG 3041967 SSP/DF e do CPF 208.353.021-72, e pelo Executivo de Negócios, Mário Lúcio da Silveira Bicalho, portador do RG nº 388690 SSP/MG e do CPF nº 232.528.396-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000067/2018-67 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Trata-se da contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local e Longa Distância Nacional conforme descrição constante nos itens a seguir, serem executados no endereço e condições especificadas neste Termo.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

1.1.1 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL, fixo-fixo e fixo-móvel, com chamadas originadas de Teresina - PI, mediante fornecimento de links digital E1 interligado ao PABX da CONTRATANTE, disponibilização de ramais DDR, instalados na Sede da SUREG/PI, sito à Av. Honório de Paiva nº 475, Bairro Piçarra – Teresina/PI.

1.1.2 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), intra-regional e inter-regional, fixo-fixo, com ligações originadas na cidade de Teresina/PI, a partir de acessos digitais instalados na Sede da SUREG/PI, situada à Av. Honório de Paiva nº 475, Bairro Piçarra – Teresina – PI.

1.1.3 – Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LINHA ANALÓGICA CONVENCIONAL, com ligações originadas nas cidades de Floriano/PI, Parnaíba/PI, Picos/PI e Teresina/PI (Unidades localizadas na Av. Honório de Paiva nº 475, Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-112 na Rua D, Lote S 61/62, Distrito Industrial, Parque Piauí, Teresina, PI, CEP 64025-050 e Pátio de Manobra da C.F.N., Dirceu, Teresina – PI, CEP 64076-160, a partir de acessos analógicos instalados na sede da Superintendência Regional do Piauí e nas Unidades Armazenadoras da Conab nas referidas localidades.

1.2 – Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/09/2018 e encerramento em 12/09/2019, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1 – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 8.178,38 (oito mil, cento e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 98.140,56 (noventa e oito mil, cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

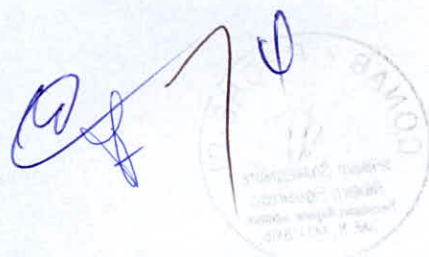
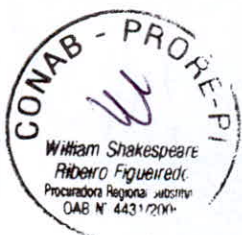
4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345;

Fonte: 0250022135;

Programa de Trabalho: 086.352;

Elemento de Despesa: 339039;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

PI: ADM. UNIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM no período.

6.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 – É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 – Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – apresentar qualquer empregado da contratante entre *seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.*





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONAB E DA CONTRATADA

14.1 – As obrigações da Conab e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

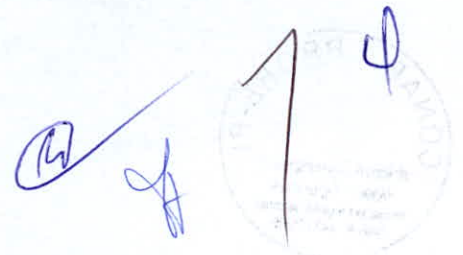
17.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.





Conab


Companhia Nacional de Abastecimento

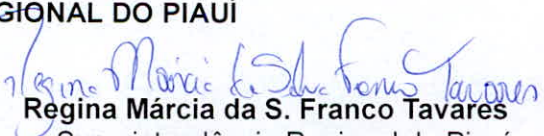
19.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 15 de agosto de 2018.


PELA CONAB


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ


José Arimateia Moura de Carvalho
Gerência de Finanças e Administração
Gerente


Regina Márcia da S. Franco Tavares
Superintendência Regional do Piauí
Superintendente Substituta

CONTRATADA


Carlos Alberto da Costa Barbosa
Gerente de Vendas
CPF - 208.353.021-72


Mário Lúcio da Silveira Bicalho
Executivo de Negócios
CPF - 232.528.396-87

TESTEMUNHAS:

- 1) - Luiz Fernando A. de Matos CPF: 024.224.999-82
- 2) - José Roberto Moco de Cereb CPF: 079.071.663-91

